

ADI 6.609

Constitucionalidade de norma estadual que possibilita remoções antes das promoções por antiguidade de magistrados

Relator

**Ministro Ricardo
Lewandowski**

Votação

Maioria (6x4)

Voto que prevaleceu

Ministro Gilmar Mendes

Órgão julgador

Tribunal Pleno

Data do julgamento

19/10/2023

Formato

Presencial

Fatos

Trata-se de ação constitucional (ação direta de inconstitucionalidade) em que a Procuradoria-Geral da República pede a declaração de inconstitucionalidade do art. 178, parágrafo único, da Lei Complementar nº 59/2001, do Estado de Minas Gerais. A norma trata sobre a movimentação de juízes na carreira do Estado de Minas Gerais.

A remoção acontece quando um juiz muda fisicamente o local de trabalho, mas continua na mesma posição da carreira. Já promoção ocorre quando um juiz avança na carreira. A promoção pode observar critérios de antiguidade ou merecimento. No primeiro caso, o juiz é promovido com base no tempo que ele trabalhou naquela posição. Na segunda hipótese, um juiz é promovido com base em suas habilidades e méritos, como sua competência, desempenho e conquistas em seu trabalho.

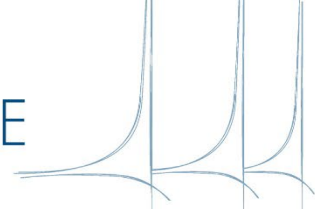
A norma questionada permite a remoção de um juiz de uma vara para outra vara da mesma comarca (território em que o juiz exerce sua função e abrange um ou mais municípios), mesmo se a vaga estiver destinada à promoção por antiguidade.

Questões jurídicas

É constitucional a lei estadual que autorize a remoção de juiz antes da promoção por antiguidade?

Fundamentos da decisão

1. A lei estadual que autoriza a remoção de juiz antes da promoção por antiguidade é constitucional. O art. 81 da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura) prevê que a movimentação por remoção será realizada antes da promoção por merecimento, mas não



fala nada sobre a promoção por antiguidade. Desde a Emenda Constitucional nº 45/2004, é possível estabelecer que a remoção vem antes da promoção por antiguidade ou merecimento (art. 93, VIII-A, da Constituição). Dessa forma, os juízes mais antigos na carreira são prestigiados, pois ficam com o direito de ocupar prioritariamente as vagas abertas, antes da promoção de juízes mais novos.

Votação e julgamento

Decisão por maioria

Voto que prevaleceu: **Min. Gilmar Mendes**

Voto(s) divergente(s): **Min. Ricardo Lewandowski; Min. Dias Toffoli; Min. Alexandre de Moraes; Min. Nunes Marques.**

Resultado do julgamento

O Plenário validou lei mineira que prevê que a transferência de juízes de uma vara para outra da mesma comarca (remoção) poderá ocorrer mesmo que a vaga esteja originalmente destinada à promoção por antiguidade.

Conforme a maioria, não é razoável que um juiz que esteja em uma posição inferior na carreira (segunda entrância) possa escolher uma unidade jurisdicional, sem que os magistrados que já tenham sido promovidos para posição superior (terceira entrância) possam se remover para aquela vaga.

Prevaleceu no julgamento o voto do ministro Gilmar Mendes, para quem a Reforma do Judiciário (Emenda Constitucional 45/2004) impactou nas normas da Lei Orgânica da Magistratura que tratam de promoção e remoção. Com a reforma, na carreira da magistratura, é constitucional a definição de que a remoção ocorre antes da promoção de vagas por antiguidade ou merecimento.

Classe e Número: [ADI 6.609](#)

Agenda 2030 da ONU



Versão: V1_19out_23h30